

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023 - PMSC E PROCESSO ADMINISTRATIVO N°030/2023-PMSC.**

*fls.1/3*

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do corrente ano 2023, às 14:00(quatorze) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Cruz (PE), reuniram-se os membros da CPL com a finalidade de proceder com a abertura e julgamento dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas, relativos à **Tomada de Preços N° 007/2023-PMSC e Processo Administrativo N° 030/2023-PMSC**, cujo objeto é selecionar, entre as empresa participantes, a proposta mais vantajosa de Empreitada por Preço Unitário, Com Julgamento com Base no Menor Valor Global, para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para à construção de pavimentação em pedra paralelepípedo granítica em diversas ruas, Situado na Sede do Município de Santa Cruz/PE. Objeto do Contrato Repasse nº932175/2022/OGU/MDR/CAIXA, de conformidade com especificações do Projeto executivo e arquitetônico, planilhas, plantas, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, orçamentos, memória de calculo, composições de preços unitários, e demais documentos, constantes do instrumento convocatório;

Aberta a sessão, estando presente, o presidente da CPL, o Sr. Juarez Guimarães da Silva, e os Membros da CPL, Maria Natalia Leandro Alencar, Maria Letícia Amorim Pereira. Registra - se, que os representantes das empresas habilitadas: **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME; CNPJ: 26.780.152/0001-48, 4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME; CNPJ: 08.051.919/0001-16; 5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 12.721.217/0001-70**, se fizeram presente por meio de seus representantes legais na presente sessão, a CPL procedeu com a sessão registrando que, depois de transcorridos o prazo recursal, o prazo transcorreu sem apresentação de recursos, por parte das licitantes que foram inabilitadas, assim permanecendo em sua integralidade a decisão realizada pela CPL, que habilitou as empresas: **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48, 4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16, 5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 12.721.217/0001-70**, por ter sido declaradas **HABILITADAS**, por ter apresentado e cumpridos com todas as exigências dispostas em Edital, para fase seguinte do processo licitatório epígrafe.

Ato contínuo, a CPL verificou a autenticidade dos envelopes de proposta de preços constatando que os mesmo encontrava-se devidamente lacrados e rubricados nos fechos e considerando que, não houve interposição de recurso, que foram devidamente notificada cada uma das licitantes através da empresa oficial Municipal, com a publicação no Diário Ofício do Município (DOM), informando através do ofício nº008/2023-CPL e no Portal da Transparência Municipal. Diante disso, foi mantida a decisão da CPL, no resultado do

juízo dos documentos de habilitação ocorrido em (09/08/2023, às 10:00hs), e que ficou designada a data de abertura das propostas de preços das empresas **HABILITADAS**, foi remarcada para data de hoje dia 17/08/2023, às 14:00Hs.

Em seguida a CPL fez abrir os envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas para a face seguinte do certame, que assim, se apresentaram, empresa: **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME; CNPJ: 26.780.152/0001-48**, que apresentou proposta de preços no valor global de **R\$ 1.935.288,05(hum milhão e novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)**, empresa, **4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16**, que apresentou proposta de preços no valor global **R\$ 1.935.288,05(hum milhão e novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e oito mil e cinco centavos)**, e empresa, **5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70**, que apresentou proposta de preços no valor global **R\$ 1.929.631,07(hum milhão e novecentos e vinte e nove mil e seiscientos e trinta e um reais e sete centavos)**, no referido processo licitatório.

Passando a análise e julgamento das propostas de preços a CPL restou verificar que as proposta de preços das empresas; **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48**, **4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16**, **5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70**, apresentaram – se, suas propostas de preços em duas vias, que as mesmas está de acordo com as condições do edital, e compatível com o preços de mercado tendo como base o orçamento estimativo orçado pela a Prefeitura Municipal, sendo assim a CPL declara as propostas **CLASSIFICADAS** no certame.

Assim sendo, considerando o que dispõe o Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual dita que o julgamento de uma licitação é ato vinculado às exigências do Edital, não podendo a Administração Pública se furtar das regras ali estabelecidas, sob pena de flagrante ilegalidade, e levando-se em consideração os principio do formalismo moderado exigido pelo TCU, (ACÓRDÃO TCU 357/2015/PLENARIO), tendo em vista que os licitantes **3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48**, **4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16**, **5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70**, apresentaram – se, suas propostas de preços, que as mesmas está de acordo com as condições do edital, e compatível com o preços de mercado tendo como base o orçamento estimativo orçado pela a Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO o que determina a síntese do Acórdão nº1217/2023 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual dita é “É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios”, por este motivo encaminho ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município, para que possa apreciar e analisar as propostas de preços apresentadas pelas as licitantes acima supra citada, classificadas, levando em consideração o Projeto Básico e Projeto Executivo orçado pela a Prefeitura Municipal de Santa Cruz. Afim de que, possa esta CPL julgar e declarar o vencedor do certame.

Diante desta solicitação, faz-se mister a promoção ora requerida a fim de que se possa trazer à colação indícios seguros no sentido de se confirmar a viabilidade da formalidade das propostas de preços aqui discutida de MENOR PREÇO GLOBAL. Trata-se de ato administrativo perfeitamente enquadrado na esfera de atuação do julgador do certame que, ao final, assegurará à Administração a certeza da contratação de proposta *séria, concreta e realmente mais vantajosa*, para a administração pública.

Considerando o menor preço global apresentado para o objeto da **Tomada de Preços Nº 007/2023-PMSC**, a CPL declarou – se, **VENCEDORA** do certame, a licitante, **5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70**, por ter apresentado proposta de preços no menor valor global que é de **R\$ 1.929.631,07(hum milhão e novecentos e vinte e nove mil e seiscentos e trinta e um reais e sete centavos)**, que apresentou proposta de preços de menor preço global, por está conforme o exigido no instrumento convocatório, a mesma está compatível com os preços de mercado para a execução dos serviços objeto da presente licitação, por ter apresentado o menor preço global para o referido objeto, e por ter sido este o critério de julgamento.

Em face do resultado do julgamento da proposta de preços declarada vencedora pela CPL, foi informado logo em seguida que os licitantes poderiam, se assim querendo, interpor recurso no prazo legal contra a referida decisão, tendo sido solicitado, no entanto, pelo mesmo o participante, a consignação nesta ata, acerca da renúncia ao prazo recursal, a mesma abdicou do prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi ao final assinada pelos presentes.

#### **Comissão Permanente de Licitação;**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da CPL**

\_\_\_\_\_  
**Membro da CPL**

\_\_\_\_\_  
**Membro da CPL**

#### **Licitantes:**

\_\_\_\_\_  
3) SOUZA & REIS CONSTRUTORA LTDA/ME, CNPJ: 26.780.152/0001-48

\_\_\_\_\_  
4) GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16

\_\_\_\_\_  
5) SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 12.721.217/0001-70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**